



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 0222/2025**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios com Entes Federativos para a cessão de servidores públicos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios, para cessão e/ou permuta de servidores públicos, com:

- I – todos os Municípios do Território Nacional;
- II – o Governo do Estado de Santa Catarina;
- III – a União (Governo Federal) e seus respectivos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta.

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios para o recebimento de servidores públicos cedidos pelos entes referidos nos incisos deste artigo.

**Art. 2º** – O servidor público efetivo poderá ser cedido, inclusive para exercer cargo de provimento em comissão no ente conveniado.

**Art. 3º** – As cessões efetuadas com base nesta Lei deverão ser realizadas com ônus resarcido ao órgão de origem, salvo disposição diversa pactuada em convênio.

**Art. 4º** – O ato de cessão do servidor será formalizado mediante Portaria específica, com suas cláusulas disciplinadas através de Termo de Convênio.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de junho de 2025.



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani, Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 3242-1501 - E-mail: [camarapalhoca@cmp.sc.gov.br](mailto:camarapalhoca@cmp.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

**Vitor da Saúde - Vitor Sodré Dias**



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani, Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 3242-1501 - E-mail: [camarapalhoca@cmp.sc.gov.br](mailto:camarapalhoca@cmp.sc.gov.br)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer bases legais para que o Poder Executivo Municipal de Palhoça possa celebrar convênios com outros Municípios do Território Nacional, com o Governo do Estado e com a União (Governo Federal), visando à cessão e/ou permuta de servidores públicos, com o objetivo de promover a cooperação entre entes federativos e otimizar o uso dos recursos humanos na administração pública.

A proposta está amparada no princípio da eficiência administrativa, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pois permite uma gestão mais racional e estratégica da força de trabalho, sem acarretar aumento de despesa pública, uma vez que os ônus das cessões deverão ser resarcidos ao ente de origem, salvo disposição em contrário nos respectivos convênios.

A iniciativa amplia as possibilidades de colaboração entre os entes da Federação, assegurando maior flexibilidade na gestão de pessoal, promovendo a continuidade de serviços públicos essenciais e fomentando o intercâmbio de experiências administrativas e técnicas entre esferas de governo, o que contribui significativamente para a melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão.

A exigência de que as cessões se formalizem por meio de convênios e portarias específicas confere a necessária segurança jurídica e transparência aos atos administrativos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e publicidade que regem a administração pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com seu apoio para a aprovação desta relevante medida de interesse público.

**Vitor da Saúde - Vitor Sodré Dias**



Rua Joci José Martins, 101 - CEP: 88132-901, Loteamento Pagani, Palhoça/SC

Fone: +55 (48) 3242-1501 - E-mail: [camarapalhoca@cmp.sc.gov.br](mailto:camarapalhoca@cmp.sc.gov.br)